



CLÁUSULA 78º - SINDICAL URBANA PROFISSIONAL FACULTATIVA

De acordo com o artigo 8º da Constituição Federal, artigo 513, alínea “e” da CLT, são prerrogativas dos sindicatos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Impor contribuições a todos àqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ou das profissões liberais representadas. A contribuição Sindical Profissional prevista é facultativa nos termos da Lei nº. 13.467/2017 (Reforma trabalhista), portanto àqueles que optarem por seu recolhimento, procederá de forma anual e de uma única vez, conforme artigos 579, 580 e 591 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da contribuição equivale a 01 (um) dia de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A mencionada contribuição deve ser recolhida pelos empregados, constando o desconto em folha de pagamento, em Março de 2021 e repassada ao Sindicato Profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA até 30 de Abril de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o empregado seja admitido após o mês de Março, o desconto ocorrerá no próximo mês ao da admissão.

PARÁGRAFO QUINTO – O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária conforme artigo 600 da CLT.

A Diretoria